## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011872-58.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA e outros
Requerido: ANTONIETA DE VITTO SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

#### Vistos.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, ROSA APARECIDA DA SILVA FELTRIN, ISABEL CRISTINA DA SILVA e WILSON DO CARMO DA SILVA (únicos herdeiros descendentes, conforme se depreende da certidão de fls. 12) requerem concessão de alvará, para que o primeiro requerente (José Carlos) possa levantar, junto ao INSS, os valores referentes ao resíduo dos benefícios (NB: 21/0774788232), deixados pelo falecimento, em 14 de setembro de 2014, de sua genitora Antonieta de Vitto Silva, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 33 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

### É O RELATÓRIO.

#### DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **JOSÉ CARLOS DA SILVA** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo dos benefícios (*NB: 21/0774788232*) em nome da falecida **Antonieta de Vitto Silva**, que era viúva.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 90 (noventa) dias, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 27 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA